



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Praça Antonio Ferreira Leme, 53 – Centro – Fone/Fax (15) 3279-8000
CEP 18.230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

PROCESSO N.º 180/2017 – CONTRATO N.º 168/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E AP PEZZATO LTDA – EPP.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO**, Órgão Público de Administração Direta, CNPJ. 46.634.333/0001-73, com sede na Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53, Centro, em São Miguel Arcanjo – SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO RICARDO DA SILVA**, Prefeito Municipal, RG n.º 24.547.579-5 SSP/SP e CPF/MF n.º 141.776.108-36, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado **AP PEZZATO LTDA - EPP**, CNPJ/MF n.º 10.926.916/0001-20, com endereço na Rua Coronel Fernando Prestes, n.º 865, no Centro, em São Miguel Arcanjo/SP, representada neste ato por **ANTONIO JOSÉ PEZZATO FILHO**, RG n.º 25.901.608-1 SSP/SP e CPF/MF n.º 195.729.528-70, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, autorizado nos termos do inciso II do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO:

A **CONTRATADA**, através de profissional qualificado, obriga-se a prestar serviços à **CONTRATANTE**, consistentes em serviços de reforma em prédio situado na Rua Comendador Dante Carro, n.º 819, no município de São Miguel Arcanjo, para atendimento do SEBRAE, com fornecimento de materiais e demais equipamentos necessários, conforme memorial descritivo.

CLÁUSULA II – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A **CONTRATADA** obriga-se a prestar serviços de reforma em prédio situado na Rua Comendador Dante Carro, n.º 819, no município de São Miguel Arcanjo, para atendimento do SEBRAE, com fornecimento de materiais e demais equipamentos necessários, conforme memorial descritivo.

DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	TOTAL
Demolição de Alvenaria	M²	4,20
Alvenaria para fechamento de vão de porta existente	M²	2,10
Retirada de pisos e azulejos do banheiro	M²	19,50
Adequação da instalação hidráulica	Vb	1
Substituição de conjunto sanitário (lavatório e bacia sanitária)	Vb	1
Adequação do banheiro existente para leis de acessibilidade	Vb	1
Aplicação de revestimento (azulejos e pisos)	M²	19,50
Assentamento de batente e instalação de folha de porta, guarnição e fechadura	Unid	1
Adequação da fachada para deficientes físicos (rampa de acesso)	Vb	1
Pintura interna de alvenaria e laje	M²	110,00
Pintura de Esquadrias	M²	19,00

CLÁUSULA III – DO PREÇO:

A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** pela execução dos serviços, o valor total de R\$ 6.768,00 (seis mil, setecentos e sessenta e oito reais), conforme o preço proposto pela Contratada.

CLAÚSULA IV – DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento devido à **CONTRATADA** será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a emissão, pela Secretaria Municipal de Obras, do laudo de execução dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, através de crédito em conta corrente a ser indicada pela **CONTRATADA**.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Praça Antonio Ferreira Leme, 53 – Centro – Fone/Fax (15) 3279-8000
CEP 18.230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

CLAÚSULA V – DA FORMA DA LEI:

O presente contrato é elaborado de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98.

CLAÚSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a realização do presente contrato correrão por conta da Ficha Contábil 05, do orçamento da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo/SP.

CLAÚSULA VII – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente contrato terá vigência até a data de 31 de março de 2018.

CLAÚSULA VIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Constituem motivos para rescisão do presente contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLAÚSULA IX – DA FISCALIZAÇÃO:

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização dos serviços ora contratados, fiscalização esta que, em hipótese alguma, dispensará a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no Código Civil Brasileiro e demais exigências legais.

CLAÚSULA X - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO – Até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a **CONTRATANTE** providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLAÚSULA XI – DO FORO:

Os contratantes elegem o Foro da Comarca de São Miguel Arcanjo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente, referente a este contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Miguel Arcanjo, 27 de dezembro de 2017.

CONTRATANTE: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO**

Paulo Ricardo da Silva - Prefeito Municipal

CONTRATADA: **AP PEZZATO LTDA – EPP**

Antonio José Pezzato Filho

Testemunhas:

1 - _____
CPF.:

2 - _____
CPF.: